VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

O Prefeito do Município de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **VETA TOTALMENTE** o Autografo de Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2026, originado do Projeto de Lei nº 03, de 29 de janeiro de 2026 que "Institui o Programa Municipal de Identificação e Cadastro de Animais e dá outras providências", aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Não obstante a relevância da matéria e a nobre intenção da autora ao propor a instituição do Programa Municipal de Identificação e Cadastro de Cães e Gatos, a proposição não reúne condições de ser convertida em lei, pelas seguintes razões jurídicas e administrativas:

1. Vício de iniciativa:

O Projeto de Lei cria programa público a ser executado pelo Poder Executivo, impondo obrigações administrativas, operacionais e financeiras ao Município, especialmente ao prever a implantação de microchips, criação de cadastro, regulamentação e estrutura para sua execução.

Nos termos do artigo 36 Lei Orgânica Municipal e em observância ao princípio da separação dos Poderes, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre:

- Criação e organização de serviços públicos;
- Estruturação e atribuições de órgãos da Administração;
- Geração de despesas públicas.

Ao instituir programa com atribuições diretas ao Executivo, a proposição de lei do Poder Legislativo invade competência reservada ao Prefeito, configurando vício formal de iniciativa, o que o torna inconstitucional.

2. Ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro:

A execução do programa previsto implica custos relacionados, entre outros:

- Aquisição de microchips e leitores;
- Desenvolvimento e manutenção de sistema de cadastro;
- Recursos humanos para execução e fiscalização;
- Campanhas educativas.

Contudo, o Projeto não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem indicação da fonte de custeio, em desacordo com as normas de responsabilidade fiscal e com os princípios do equilíbrio orçamentário.

A criação de despesa pública sem a correspondente previsão orçamentária compromete a legalidade e a viabilidade administrativa da medida.

3. Necessidade de planejamento técnico e administrativo:

Embora a matéria esteja alinhada com diretrizes de proteção animal e saúde pública, sua implementação exige estudo técnico prévio, planejamento *administrativo e análise da capacidade operacional do Município, sob pena de* gerar norma inexequível.

Diante do exposto, em razão de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e pelas razões apresentadas, **VETO TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2026.

Determino que este Veto seja encaminhado à apreciação da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820

Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2026.02.25 15:27:31 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal